



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 048/25

Projeto de Lei Ordinária nº 057/25

Autoria: Vereador Roberto Henrique de Oliveira França

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a execução dos Hinos Nacional, do Estado de São Paulo e Oficial de Votorantim e o hasteamento das Bandeiras Nacional e de Votorantim, nas escolas da rede municipal de ensino e repartições públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino Oficial de Votorantim, hinos relevantes ao civismo brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino e nas repartições públicas municipais.

§ 1º A execução dos Hinos, Nacional e de Votorantim ocorrerá uma vez na semana, junto com o hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal e demais hinos serão executados em datas oportunas.

§ 2º A execução do Hino do Estado de São Paulo poderá ocorrer no mínimo uma vez ao mês.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - conhecer o Hino Nacional Brasileiro e da cidade, bem como compreender seu significado;

II - valorizar o Hino Nacional e da nossa cidade e as Bandeiras Brasileira e Municipal;

III - valorizar os demais hinos relevantes à história brasileira, bem como os símbolos do estado e do município;

IV - desenvolver no ambiente escolar o senso de cidadania e patriotismo;

V - criar no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município;

VI - compreender a postura adequada no momento da execução dos Hinos.

Art. 3º A Bandeira Nacional e a do Município de Votorantim deverão estar permanentemente, nas repartições públicas municipais.

§1º Consideram-se repartições públicas municipais todas as secretarias municipais, escola e creches, postos de saúde, hospital, bem como qualquer outra Unidade do Município;

§2º As bandeiras serão instaladas ou colocadas em local que permita sua visualização pelo público, sendo que as mesmas deverão se adequar ao local e tamanho para sua colocação;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º As bandeiras deverão ser iluminadas durante a noite, quando hasteadas nas áreas externas das repartições públicas.

Art. 4º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 8 de julho de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário